



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1202, de 20 de FEVEREIRO de 2009.

“Autoriza atualização salarial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica elevado, provisoriamente, a partir de 1º de fevereiro de 2009 para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) o salário base dos servidores efetivos, ocupante dos seguintes cargos: atendente de farmácia; auxiliar de obras e serviços urbanos; auxiliar de serviços gerais; fiscal de obras e posturas; fiscal de vigilância sanitária; técnico em enfermagem; agente comunitário de saúde e agente de vigilância sanitária.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos ocupantes dos cargos de: Conselheiro Tutelar; supervisor – PETI; coordenador de atividades artísticas – PETI; coordenador de informática – PETI e orientador social – PROJOVEM.

§ 2º A atualização salarial mencionada neste artigo decorre da Medida Provisória nº. 476, de 30 de janeiro de 2009, que procedeu a alteração do salário mínimo a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Fica elevado, a partir de 1º de fevereiro de 2009 para R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a remuneração dos servidores contratados para os cargos de: monitor de horta – PETI; auxiliar de informática – PETI; auxiliar de atividades lúdicas – PETI e facilitador social – PROJOVEM.

Art. 3º. A elevação salarial autorizada por esta lei, não servirá como base de cálculo quando da concessão de reajuste geral anual para os servidores públicos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

20/02/09 A 04/03/09

Ribeiro



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 4º. Fica o Departamento de Pessoal autorizado a realizar todos os procedimentos administrativos necessários, para cumprimento das normas contidas na presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de fevereiro de 2009.

José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

20/02/09 A 01/03/09